

CONDIÇÕES “CONVÉNIO”

Cláusula 1ª - Definições

Neste contrato, os termos iniciados por letra maiúscula têm o significado a seguir indicado:

- a) Banco:** o Banco Santander Totta, S.A.;
- b) Cliente:** o cliente que tenha aderido às presentes Condições “Convénio”;
- c) Condições:** o presente contrato pelo qual se estabelecem as regras de acesso às Condições “Convénio” e do seu funcionamento;
- d) Conta:** a conta DO Particulares de que o Cliente seja titular e à qual associem as Condições “Convénio”;
- e) Preçário:** conjunto de informação relativa às condições gerais com efeitos patrimoniais dos produtos e serviços financeiros do Banco, devidamente publicitado em todos os seus balcões e em www.santander.pt.
- f) Primeiro Titular:** o único titular da Conta ou, no caso de esta ser uma conta coletiva, o primeiro titular da mesma.

Cláusula 2ª – Âmbito e requisitos de acesso

1. As Condições “Convénio” permitem ao Cliente aceder a um conjunto de benefícios em produtos e serviços comercializados pelo Banco.
2. A adesão às presentes Condições depende do cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:
 - a)** O Cliente ser titular de uma Conta aberta nos termos previstos nas Condições Gerais de Abertura de Conta e a Conta não ter um pacote de serviços associado;
 - b)** O Primeiro Titular ser trabalhador por conta de outrem, reformado ou pensionista e esteja abrangido por um protocolo de cooperação celebrado entre o Banco e a Região Autónoma dos Açores, o Exército ou a Marinha;
 - c)** O Primeiro Titular não ter incidentes registados no Banco de Portugal ou no Banco.
3. Em tudo o que não esteja previsto neste contrato, e sem prejuízo das condições gerais e especiais que regem os restantes produtos e serviços aqui referidos, aplicam-se as condições gerais e especiais da Conta.

Cláusula 3ª - Valor mínimo de remuneração mensal domiciliado

1. O Cliente obriga-se a praticar todos os atos que sejam próprios e necessários para que a sua remuneração (proveniente de contrato de trabalho, reforma ou pensão) seja mensalmente depositada na Conta pelo valor mínimo mensal estabelecido no número seguinte.
2. O valor mínimo de remuneração mensal domiciliado não pode ser inferior a 300,00 € (trezentos euros) mensais.
3. O valor mínimo de remuneração mensal domiciliado poderá ser alterado pelo Banco nos termos da Cláusula 7ª.

Cláusula 4ª - Comissão mensal

1. Com a adesão às presentes Condições a Conta fica isenta da comissão de manutenção de conta pacote.
2. A comissão referida no número anterior poderá ser alterada pelo Banco nos termos da Cláusula 7ª.

Cláusula 5ª - Benefícios

1. Com a adesão às presentes Condições são atribuídos ao Cliente os seguintes benefícios:

a) Facilidades de Descoberto: Acesso a uma facilidade de descoberto por domiciliação de ordenado e por saldo de recursos conforme previsto no protocolo referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2ª. Sujeito à subscrição do Documento Autónomo – Condições Aplicáveis à Facilidade de Descoberto por Domiciliação de Ordenado e Saldo de Recursos.

b) Isenção de Comissões:

Isenção das seguintes comissões, as quais são aplicáveis independentemente de os produtos e serviços em causa serem detidos por ou prestados ao Cliente ou qualquer dos outros titulares da Conta:

- Cartões:

i) 1ª (primeira) prestação mensal da comissão de disponibilização do Cartão de Crédito Santander para todos os titulares;

ii) 1ª (primeira) prestação trimestral da comissão de disponibilização do Cartão de Débito Santander para todos os titulares;

iii) Comissão de disponibilização de 2 (dois) Cartões Pré-pagos Santander (não personalizados).

- Cheques: Requisição e entrega de cheques cruzados e à ordem - 1 (um) módulo de 10 (dez) cheques por mês, desde que requisitados através dos seguintes canais: i) Telefone com operador, ii) Telefone sem operador, iii) ATS, iv) ATM e v) Em linha - Netbanco. O Cliente terá apenas que suportar o imposto do Selo de 0,05€ (cinco cêntimos) por cada cheque emitido.

- Transferências: Transferências a crédito e ordens permanentes intrabancárias e SEPA + normais desde que realizadas através dos seguintes canais: i) Telefone com operador, ii) Telefone sem operador, iii) ATS, iv) ATM, v) Em linha – Netbanco e vi) Dispositivo Móvel – App Santander.

- Portes.

- Operações de bolsa: 2 (duas) operações de bolsa por mês, na Euronext Lisboa, desde que efetuadas através dos seguintes canais: i) Telefone com operador, ii) Telefone sem operador, iii) Em linha - Netbanco e iv) Dispositivo móvel – Mobile Baking. É considerada a data da liquidação financeira/movimentação na conta à ordem.

- Despesas de expediente relacionadas com títulos.

- Aluguer de cofres: isenção da 1ª (primeira) anuidade, em toda a volumetria disponível.

b) Seguros:

- Seguro de Responsabilidade Civil Familiar: Oferta ao Primeiro Titular, ao respetivo cônjuge, descendentes e ascendentes em 1º grau, desde que com ele coabitem, de um seguro com a duração de 1 (um) ano, não renovável, contado da data de adesão às Condições “Convénio”, com um capital seguro de até 10.000,00 € (dez mil euros) por sinistro e sem qualquer franquia.

2. O acesso aos produtos e serviços referidos no n.º 1 depende sempre do cumprimento das condições que regem cada um deles.

3. A concessão de crédito pelo Banco depende sempre da verificação dos requisitos estabelecidos para a generalidade dos seus clientes e da aplicação das demais condições por aquele praticadas e fixadas no Preçário.

4. Os benefícios referidos no n.º 1 não são cumuláveis com outras ofertas ou com condições especiais que resultem de protocolos celebrados pelo Banco, salvo as previstas no protocolo referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2ª.

Cláusula 6ª - Prazo

O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª - Comunicações e alterações

1. As comunicações do Banco relativas ao presente contrato consideram-se devidamente efetuadas quando enviadas em nome do titular da Conta para o endereço convencionado para as comunicações relativas à Conta.
2. Quaisquer alterações às presentes Condições serão comunicadas pelo Banco ao Cliente, de acordo com o previsto no número anterior, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação.
3. As alterações comunicadas nos termos do número anterior consideram-se aceites se o Cliente, até à data proposta para a sua entrada em vigor, não notificar o Banco de que não as aceita e resolver o contrato, o que poderá fazer sem quaisquer encargos.

Cláusula 8ª - Denúncia e resolução

1. O Cliente pode, a todo o tempo, denunciar o presente contrato, desde que o faça por escrito, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias relativamente à data em que a denúncia deve produzir efeitos.
2. O Banco pode igualmente, a todo o tempo, denunciar o presente contrato, desde que o faça por escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que a denúncia deve produzir efeitos.
3. A falta de cumprimento pontual pelo Cliente de quaisquer das obrigações previstas no presente contrato, em particular da obrigação de pagamento da comissão mensal, confere ao Banco o direito de o resolver com efeitos imediatos.
4. O contrato cessa de imediato caso:
 - a) a Conta seja encerrada ou alterada para conta de depósito à ordem diferente da(s) prevista(s) na alínea g) da Cláusula 1ª;
 - b) o Primeiro Titular da Conta deixe de estar abrangido por um dos protocolos mencionados na alínea c) do n.º 2 da Cláusula 2ª;
 - c) se completarem 3 meses consecutivos sem que o Cliente domicilie a sua remuneração na Conta, nos termos previstos na Cláusula 3ª.

Cláusula 9ª - Livre resolução de contrato celebrado à distância

1. Nos casos em que o presente contrato é celebrado à distância, o Cliente pode resolvê-lo livremente, sem necessidade de indicação do motivo e sem que haja lugar a qualquer penalização ou pedido de indemnização.
2. O prazo para o exercício do direito de livre resolução é de 14 dias a contar da data de celebração do contrato ou da data da receção, pelo Cliente, dos seus termos, caso esta seja posterior, devendo o Cliente, para o efeito, notificar o Banco por escrito, por carta enviada para a respetiva sede ou por outro meio duradouro previsto nas Condições Gerais de Abertura de Conta ou, quando disponível, através de formulário acessível no mesmo canal pelo qual o contrato foi celebrado.
3. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e os direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da sua celebração.
4. O Cliente fica obrigado a devolver ao Banco quaisquer quantias ou bens dele recebidos no prazo de 30 dias contados do envio da notificação referida no n.º 2.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Banco fica obrigado a devolver ao Cliente quaisquer quantias que tenha recebido a título de pagamento dos serviços no prazo de 30 dias contados da receção da notificação referida no n.º 2.
6. Caso o Cliente tenha solicitado a prestação de qualquer serviço antes de decorrido o prazo referido no n.º 2, fica obrigado a pagar ao Banco o valor dos serviços que lhe tenham sido efetivamente prestados.

7. O não exercício do direito de livre resolução no prazo e nas condições previstas na presente Cláusula implica a respetiva caducidade.

Cláusula 10ª - Reclamações e recursos

1. O Cliente pode apresentar reclamações junto de qualquer balcão do Banco (preferencialmente no do local do domicílio da Conta ou de ocorrência do facto reclamado), ou através dos seguintes meios:

a) Através da SuperLinha (+351 217 807 364, de Portugal ou do estrangeiro, custo de chamada para a rede fixa nacional), do NetBanco (através da opção “Fale Connosco”), por e-mail para netbancoparticulares@santander.pt ou por carta para a Rua da Mesquita, n.º 6, 1070-238 Lisboa, conforme informação disponível em “Atenção ao Cliente”, em www.santander.pt;

b) Através da Atenção ao Cliente por e-mail para atencaoaocliente@santander.pt;

c) No Livro de Reclamações disponível em qualquer balcão ou em <https://www.livroreclamacoes.pt>;

d) Via Banco de Portugal, em <https://cliente bancario.bportugal.pt/formulario-nova-reclamacao>,

2. Sem prejuízo do direito de acesso aos tribunais judiciais, o Cliente pode recorrer aos diversos meios de resolução alternativa de litígios, nos termos previstos na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro.

3. A resolução de eventuais litígios emergentes da prestação de serviços de pagamento de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª instância, que o Cliente pretenda submeter a meios extrajudiciais de resolução de litígios (procedimentos RAL), deverá ser cometida a um dos seguintes Centros de Arbitragem: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, com sede na Rua dos Douradores n.º 116, 2.º, 1100-207 Lisboa, Site: www.centroarbitragemlisboa.pt; e Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave, Tâmega e Sousa, com sede na Rua do Capitão Alfredo Guimarães, 1, 4800-019 Guimarães, Site: www.triave.eu. O processo de arbitragem e a remuneração dos árbitros encontram-se sujeitos aos regulamentos emanados pelos referidos Centros de Arbitragem.

4. Informações adicionais sobre os procedimentos RAL podem ser obtidos no serviço destinado a receber as reclamações do Cliente referido no número 1.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, para resolução de questões emergentes deste Contrato é competente o tribunal judicial do domicílio do Cliente em Portugal. Se o Cliente não tiver domicílio em Portugal é competente o tribunal da comarca da sede do Banco.

6. O Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, n.º 27, 1100-150 Lisboa, com o e-mail cliente bancario@bportugal.pt é a autoridade de supervisão competente.

Cláusula 11ª – Dados Pessoais

Para efeitos do disposto no presente Contrato, o Banco procede ao tratamento dos dados pessoais nos termos previstos na Cláusula 30.ª das Condições Gerais de Abertura de Conta, as quais estão disponíveis para consulta em www.santander.pt ou em qualquer um dos balcões do Banco.